



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa  
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

## LEI NÚMERO 2.053/97 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.997

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Sr. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema municipal de ensino, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995.


PARÁGRAFO ÚNICO: - As funções normativas e deliberativas de competência do Conselho Estadual de Educação, somente poderão ser exercidas pelo Conselho Municipal de Educação mediante prévia delegação de competência, respeitadas as diretrizes básicas de educação nacional e estadual.

ARTIGO 2º: - O Conselho atuará em consonância com a filosofia, a política e as diretrizes e normas educacionais do País e do Estado, através da inter-relação com o Conselho Regional de Educação, Conselho Estadual de Educação e Conselho Nacional de Educação.

ARTIGO 3º: - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

I - Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas do Município.

II - Fiscalizar e opinar sobre a aplicação de recursos à manutenção e desenvolvimento da Educação no município, provenientes da União, do Município e outras fontes assegurando-lhes aplicação de acordo com o Plano Municipal de Educação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa  
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

III - Diagnosticar evasão, retenção e qualidade de Ensino das Escolas, apontando alternativas de solução.

IV - Realizar estudos sobre o processo de avaliação escolar.

V - Realizar estudos sobre o sistema de Ensino do Município, avaliando sua qualidade e propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento.

VI - Promover ações educacionais, compatíveis com programas de outras áreas, como Saúde, Assistência Pública e Promoção Social, bem como manter intercâmbio com outros Conselhos e com Instituições de Ensino e Pesquisa.

VII - Definir mecanismos que promovam a integração escola e comunidade e incentivar o entrosamento entre as Redes de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Ensino Médio e Ensino Superior.

VIII - Propor medidas que visem atender as crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais de caráter intelectual, físico ou emocional, no processo de escolarização e profissionalização.

IX - Estabelecer, em conjunto com o Executivo as diretrizes da Política Educacional do Município.

X - Pronunciar-se sobre o funcionamento das creches, escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no âmbito da sua competência.

XI - Emitir parecer sobre interesse quanto à instalação e avaliação de cursos em todos os níveis.

XII - Propor a fixação de critérios e acompanhar a concessão de Bolsas de Estudo pelo município.

XIII - Sugerir medidas e providências que concorram para despertar a consciência pública local para os problemas da educação.

XIV - Participar da elaboração do Estudo do Magistério junto ao Executivo Municipal.

XV - Emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas e educacionais de interesse que lhes sejam propostas / pelo C.E.E. e pela P.M.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa  
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

XVI - Opinar sobre os convênios educacionais de ação inter-administrativa de interesse do município.

XVII - Emitir parecer sobre o interesse e necessidade / de eventual assistência do município às Instituições Filantrópicas, Comunitárias e Confessionais no que se refere à Educação.

XVIII - Divulgar através de publicações, as atividades, do C.M.E. nos veículos de comunicação do município.

ARTIGO 4º: - O conselho municipal será composto por 20 (vinte) membros titulares, bem como os seus respectivos suplentes, a saber:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

II - 02 (dois) representantes de Especialistas de Educação das Escolas localizadas no município;

III - 07 (sete) representantes de Docentes das Escolas localizadas no município;

IV - 05 (cinco) representantes de Funcionários das Escolas localizadas no município;

V - 05 (cinco) representantes da Comunidade (Pais de Alunos), das Escolas localizadas no município.

ARTIGO 5º: - A Representação contemplará o Poder Público Municipal, profissionais de ensino em todos os níveis, Pais, Funcionários Não Docentes e Membros da Comunidade.

ARTIGO 6º: - A escolha se dará por entidades representativas, através de eleições diretas, sempre no início do ano letivo, e nomeados pelo Prefeito.

ARTIGO 7º: - As funções dos Conselheiros serão consideradas de relevância pública, e, portanto, não remuneradas.

ARTIGO 8º: - A duração do 1º mandato dos Conselheiros será de 03 (tres) anos, e os subsequentes 02 (dois) anos, podendo haver reeleição.

ARTIGO 9º: - O Conselho Municipal de Educação terá suplentes em igual número de titulares, devendo assumir na vacância do seu titular.

ARTIGO 10º: - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos pelos membros do Conselho.

ARTIGO 11º: - O Regimento Interno, disporá sobre as normas gerais da organização e funcionamento do Conselho.

99



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa  
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

ARTIGO 12º: - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse.

ARTIGO 13º: - O Conselho Municipal de Educação, deverá contar com Assessoria Jurídica, junto ao Poder Público local, sem ônus para o Poder Público.

ARTIGO 14º: - O Conselho de Educação, manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu / funcionamento, utilizando instalações e funcionários requisitados / aos Poderes Públicos.

ARTIGO 15º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 1.997.

CELSO AUGUSTO BIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Secretaria, por afixação, registrada em livro próprio de Leis.

LUIZ CARLOS EISENZOPF

Sec. Mun. de Adm. e Finanças